



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. C.G.C. 31.796.584/0001-87

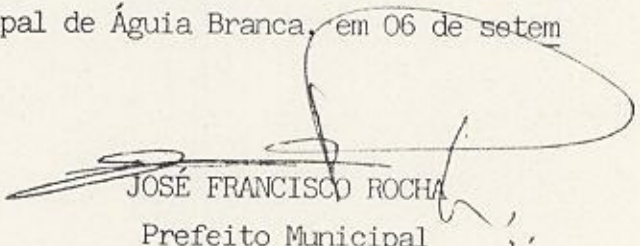
LEI Nº 70/90 DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE MULTAS SOBRE TRIBUTOS MUNI-
CIPAIS, QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Es-
pírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

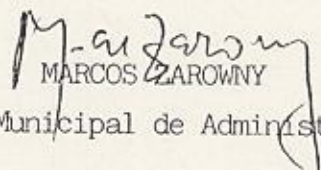
- Art. 1º - Ficam isentos de multas os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços, referentes ao exercício de 1990, que ainda não quitaram seus débitos.
Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 2º - Aos contribuintes beneficiados pela presente Lei, aplicar-se-á o desconto de 20% (vinte por cento), inicialmente previsto para o Imposto Predial e Territorial Urbano.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 06 de setem-
bro de 1990.


JOSE FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Adminis-
tração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY
Secretário Municipal de Administração